



JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: ANÁLISE JURÍDICA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMA DA UBS MARCELO CÂNDIA.

II – Contratada: M M MURICI EIRELLI

III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa O Município de Macapá, editou Decretos em combate a pandemia, e como ente federado responsável pelo combate à presente pandemia, e em consonância aos Decretos estaduais acima citados, editou outros Decretos, entre eles o Decreto Municipal nº 1.692/2020, que declarou situação de emergência e calamidade pública no município de Macapá e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID – 19). o TCU, em recente decisão, afirmou que “*A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações*” (Acórdão nº 1644/2008 – Plenário, com redação conferida pelo Acórdão nº 614/2010 –Plenário). Portanto, considerando a justificativa emitida pelo Subsecretário de Obras Públicas e considerando ainda que a reformada UBS MARCELO CÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP precisa ser executado imediatamente, considerando a necessidade de assegurar a continuidade das execuções das obras que já possuem projetos e recursos aprovados para a obra de reforma da UBS MARCELO CÂNDIA, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa M M MURICI EIRELI foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) detém o fornecimento dos materiais tendo como contratante o Município de Macapá e (III) foi a empresa que dispôs e que atende a solicitação e demanda da Secretaria.

V - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Macapá/AP, 20 de junho de 2020.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Secretário Municipal de Obras, Dilfran Bello da Costa

RONALDO RODRIGUES VIRGOLINO
Coordenador de Gestão e Planejamento-SEMOB/PMMM
Decreto nº 1.133/2020-PMM

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias.

DILFRAN BELLO DA COSTA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - Interino
Decreto 1.819/2020-PMM